

Prefeitura Municipal de Borda da Mata

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1305/2002

A Câmara Municipal de Borda da Mata , aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

“ Altera a redação da Lei Municipal nº 1014, de 28 de Março de 1.994 e dá outras providências.”

Art. 1º - Acrescenta inciso III ao artigo 3º Lei Municipal nº 1014, de 28 de Março de 1.994.

“ Art.3º...

III- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas vinculadas ao fundo.”

Art. 2º - Os incisos I, IV, e V, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1014, de 28 de Março de 1.994, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando ainda suprimido o inciso VIII do mesmo artigo.

“ Art. 4º...

I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos recursos vinculados ao Fundo em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas vinculadas ao Fundo;

V- Consolidar junto a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

Art. 3º - Os incisos I, II, IV, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1014, de 28 de Março de 1.994, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art.5º

I- Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas vinculadas ao Fundo a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86 – TEL./FAX : (35) 3445-1221 – CEP:37564-000

Prefeitura Municipal de Borda da Mata

ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas vinculadas ao Fundo;

IV- Consolidar junto à contabilidade geral do Município:

Art. 4º - O *caput* do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1014, de 28 de Março de 1.994 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º - São receitas vinculadas ao Fundo:

Art. 5º- O *caput* do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1014, de 28 de Março de 1.994 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º- Constituem ativos vinculados ao Fundo Municipal de saúde:

Art. 6º- O artigo 8º, da Lei Municipal nº 1014, de 28 de Março de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º- Constituem passivos do Município, e por conseguinte do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde”.

Art. 7º - O *caput* do artigo 9º e seu § 2º, da Lei Municipal nº1014, de 28 de Março de 1.994 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O orçamento municipal com o detalhamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o princípios da universalidade e o equilíbrio.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - *O detalhamento do orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.*”

Art. 8º - O artigo 10, da Lei Municipal nº 1014, de 28 de Março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A contabilidade do Município, e por conseguinte a Subnidade Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.”

Art 9º - O *caput* do artigo 12, da Lei nº 1014, de 28 de Março de 1.994, e seus §§ 2º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – A escrituração contábil consolidada para todo o Município será feita pelo método das partidas dobradas..

§ 2º - *Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.*

§ 3º- *As demonstrações e os relatórios produzidos integrarão a contabilidade geral do Município.”*

Art. 10- O *caput* do artigo 13, da Lei Municipal nº 1014, de 28 de Março de 1.994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 13- Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Fazenda aprovará o quadro de cotas bimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executadas do sistema municipal de saúde.”

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86 – TEL./FAX : (35) 3445-1221 – CEP:37564-000

Prefeitura Municipal de Borda da Mata
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Borda da Mata, 15 de março de 2002.


DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JÚNIOR
- Prefeito Municipal -